



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 /2015

Dispõe sobre derrogação do Código Tributário Municipal, LCM nº 53/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 53. (...)

§ 2º (...)

I- O parcelamento/reparcelamento do valor principal não será superior a 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária com base no indexador municipal, dos juros moratórios a serem calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória, quando couber, e terá."

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea "e", inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 53. (...)

§ 2º (...)

I- (...)

e) até 32 (trinta e duas) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 1.501 (mil, quinhentas e uma) URM."

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea "f", inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 53. (...)

§ 2º.(...)

I- (...)

f) de 33 (trinta e três) a 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 5.000 (cinco mil) URM, e cujas parcelas sejam superiores a 150 (cento e cinquenta) URM."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Setembro de 2015

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	<i>3632</i>
Data	<i>09/09/15</i> pag <i>10</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	SECRETARIO